

Id:10EF0F440D912465



Id:1518DFAD262F22CD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 034/2021 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 06 DE SETEMBRO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 087/2021

Processo Administrativo: nº 104/2021

Procedimento Licitatório: nº. 057/2021

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da Lei 8666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Contratante: Município de Demerval Lobão- PI.

Contratado: SIMONE PEREIRA DE SOUSA SENA- ME (MERCADINHO SENA), CNPJ Nº 08.792.047/0001-47

Valor: R\$ 6.831,00 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais)

Recursos: Próprios, da Assistência Social e Outros.

Data da assinatura: 06 de setembro de 2021

Vigência: 31 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de energia elétrica e de água, por motivo de inadimplência, pelas empresas e concessionários de energia elétrica e abastecimento de água, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, dias de feriados e fora do horário comercial, no Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências. *

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica e de água, por motivo de inadimplência, pelas empresas e concessionários de energia elétrica e abastecimento de água, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, dias de feriados e fora do horário comercial, no Município de São Raimundo Nonato.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1 desta Lei, a qualquer pretexto, será considerado infração com as seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por infração.

Art. 3º - O montante arrecadado com a aplicação das multas deverá ser aplicado em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovando interesse público para outra finalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Lei de autoria do Vereador JEAN OLIVEIRA FERREIRA. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de setembro de 2021.


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal

Cumpra-se.